



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.329 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Art. 39 da Constituição Estadual, será pela aplicação do índice do salário mínimo vigente de 2021, no percentual de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis décimos por cento) referente a janeiro de 2021 a todos os servidores ativos e inativos do Município de Carvalhos, que percebam remuneração básica no importe de um salário mínimo.

Art. 3º - Os demais servidores, ativos e inativos, com exceção aos que percebem proventos vinculados ao Piso Nacional da Educação, e aqueles que recebem proventos vinculados à convênios (Agente de Saúde e Endemias) receberão revisão anual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), com base no índice do IPCA anual.

Art.4º. As despesas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Carvalhos, 03 de Março de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

03 / 03 / 20 21

